



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 624

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão realizada em 25.03.81, decidiu alterar o item 2 da Circular nº 518, de 01.04.80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Por ocasião dos aumentos de capital, fusões, incorporações, transferências de controle ou outros atos que impliquem mudança de composição societária, as instituições deverão encaminhar, ao Banco Central - Departamento de Organização e Autorizações Bancárias ou Departamento do Mercado de Capitais - no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que ocorrer qualquer modificação na posição anteriormente informada, mapa de composição de capital, devidamente preenchido, discriminando:

a) o acionista controlador ou os acionistas que compõem o grupo controlador, independentemente do percentual de participação (art. 116 da Lei nº 6.404/76);

b) outros acionistas, não controladores, detentores de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante ou não votante da instituição;

c) independentemente de percentual, as participações no seu capital social de:

II - Administradores da instituição;

III - Instituições financeiras e sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

IV - Acionistas estrangeiros."

2. Estabelecer, em aditamento à referida Circular que, no preenchimento dos mapas de composição de capital por parte da instituição informante, será dispensado o desdobramento:

a) das participações acionárias, em seu capital, de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, entidades de previdência privada, fundos mútuos de investimento, cooperativas, associações e fundações, de caráter beneficente e sem fins lucrativos;

b) nos casos em que essa informação já tenha sido apresentada.

Brasília-DF, 31 de março de 1981.

Antonio Chagas Meirelles
Diretor

Hermann Wagner Wey
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.